



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PARECER

PROJETO DE LEI N. 257/2023

PROPONENTE: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

INSTITUI a Política Estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Na data de 21 de março de 2023 foi protocolado pela ilustre Deputada Débora Menezes o Projeto de Lei Ordinária de nº 257/2023, que “Institui a Política Estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte e dá outras providências”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 22, 23 e 28 de março de 2023.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à proposição.

O projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto de lei e posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos na qual também votou em favor da matéria.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório no essencial.



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, a eminente deputada Débora Menezes submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa incentivar uma maior participação feminina no esporte, além de inspirar novas gerações de meninas e adolescentes a acreditarem que o esporte também pode fazer parte de suas vidas, promovendo práticas saudáveis, formando profissionais, cidadãs e elevando o nome do nosso Estado.

A desigualdade de gênero no esporte é um assunto antigo e complexo, e há registros disso desde o início dos Jogos Olímpicos da Antiguidade (776 a.C.). Historiadores identificaram que a primeira regra do regulamento já vetava a participação das mulheres em qualquer modalidade.

Somente em 1896, no primeiro Jogo Olímpico da Era Moderna, que a grega Stamati Revithi, uma competidora extraoficial, correu 42 quilômetros (e a última volta fora do estádio, porque tentaram impedir a entrada dela). Esse é um dos primeiros registros de mulheres que quebraram as barreiras para participar da competição.

Dentre os objetivos fundamentais da República, art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988, vemos a promoção da igualdade de gênero, sem distinções, *in verbis*:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste sentido, a presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo resguardar a igualdade em todo território nacional, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal. Vejamos:



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Quanto à competência para legislar, a presente propositura tem amparo no art. 24, XII da Constituição Federal que trata da competência concorrente, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Neste caso, o presente projeto de lei apresenta-se como forma de impulsionar a igualdade de gênero no esporte e em toda sociedade, além de promover práticas saudáveis, formando profissionais e cidadãos.

Diante da grande relevância social que se reveste a matéria na defesa do direito das mulheres à igualdade e ao acesso ao esporte, e ainda, tendo em vista a constatação de que a propositura atende aos preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do processo legislativo, recomendo sua aprovação.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei epigrafado, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

**S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de junho
de 2023.**

DRA. MAYARA PINHEIRO REIS
Deputada Estadual

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2023 11:12:39
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2023 11:00:31
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 27/06/2023 14:02:22



Documento 2023.10000.00000.9.031852
Data 27/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.031852

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS
Data: 27/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA
Aos cuidados de: EDUARDA KELLY ASSUNÇÃO FURTADO DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 257/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E INCENTIVO À MULHER NO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.